



## LEI MUNICIPAL Nº 1837, de 09 de abril de 2012.

### **APROVA TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMبارI E A ASSOCIAÇÃO SÍTIO ESPERANÇA**

O povo do Município de Lambari, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovado, em todos os termos, cláusulas e condições, o Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Lambari e a Associação Sítio Esperança inscrita no CNPJ sob nº11.220.806/0001-01, pactuando cooperação mútua entre os signatários, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma de incentivo financeiro, para desenvolvimento do Programa Florescer, de Enriquecimento escolar em Agroecologia.

**§ 1º** - O desenvolvimento do Programa educacional de que trata o artigo 1º prevê a implantação de hortas e jardins orgânicos nas escolas, bem como trabalhos de conscientização ambiental com toda comunidade escolar de Lambari.

**§ 2º** - A subvenção a ser repassada tem as seguintes finalidades:

I - Assistência técnica e treinamento de Professores;

II - Aquisição de insumos e ferramentas;

III - Auxílio financeiro para o custeio de outras despesas relacionadas à execução do Programa.

**§ 3º** - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despendar, com a subvenção social, a importância anual de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser repassada em 5 (cinco) parcelas.



mensais e consecutivas, para fazer face aos custos mencionados no § 1º deste artigo.

**Artigo 2º** - O instrumento de convênio citado no artigo 1º desta Lei, será por prazo determinado, com duração máxima de 9 (nove) meses.

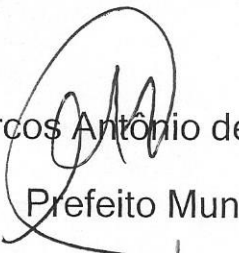
**Artigo 3º** - Os valores destinados à subvenção da entidade mencionada no artigo 1º desta Lei, estão discriminados na Minuta de Convênio em anexo, e só serão repassados mediante apresentação de prestação de contas anual à Prefeitura Municipal de Lambari.


**Artigo 4º** - O convênio objeto desta autorização fica como parte integrante desta Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04.03.12.365.0010.2.192.3390.43.00 (150).

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 09 de abril de 2012, 111º da  
Emancipação Político-Administrativa.

  
Marcos Antônio de Resende  
Prefeito Municipal

  
Ronaldo de Paula Alves  
Chefe de Gabinete